



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM 059/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com os cordiais cumprimentos, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, encaminho o anexo Projeto de Lei que *Altera a Lei Municipal nº 038/1991, incluindo os §§ 1º e 2º o art. 26 e incluindo também a Seção VI e seus respectivos artigos ao Capítulo IV e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei visa, na realidade, modernizar a legislação relativa ao conselho tutelar, adequando-a aos preceitos mais atuais do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Com efeito, atualmente o CONANDA tem empreendido esforços no sentido de que seja positivada em Lei Municipal a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA.

O Sistema de informação para a Infância e Adolescência - SIPIA é uma plataforma nacional qualificada de apoio e retaguarda às ações federativas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas relacionadas à infância e adolescência. Atua diretamente a serviço do pacto federativo com base em eixos temáticos de ações, nos quais realiza a capacitação, sistematização, análise e distribuição de informações analíticas com recortes municipais, regionais e nacional sobre o cenário de violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, subsidiando também o controle social exercido pela sociedade civil brasileira das garantias preconizadas no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Devido à sua importância, os órgãos que atuam na promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente tem solicitado a inclusão da obrigatoriedade do uso do Sistema pelos Conselheiros Tutelares, como forma de aprimorar o trabalho essencial realizado por eles.

Dessa forma, a fim de se atingir as constantes adequações necessárias ao bom funcionamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

do Conselho Tutelar, enquanto órgão atuante nas demandas da infância e juventude no Município de Abaetetuba, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Ademais, com relação à inclusão dos § 1º e 2º ao art. 26 da Lei Municipal, este vem no sentido de reconhecer (e oferecer a contraprestação necessária) o tão necessário e arriscado trabalho dos Conselheiros Tutelares, os quais, por vezes, colocam sua integridade em risco com o fito de resguardar os direitos das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade, principalmente em fiscalizações e diligências *in loco*.

Portanto, afigura-se como razoável o pagamento de Adicional de Risco de Vida aos servidores em questão.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, oportunidade em que reitero à Vossa Excelência e seus nobres pares, meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente, subscrevo.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 059/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 038/1991, incluindo a Seção VI e seus respectivos artigos ao Capítulo IV e inclui os §§ 1º e 2º ao art. 26 e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Abaetetuba, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os §§ 1º e 2º ao art. 26 da Lei Municipal nº 038/1991, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. (...)

§ 1º. Além da remuneração prevista no *caput*, será também devido aos Conselheiros Tutelares, em razão da natureza de suas funções, o Adicional de Risco de Vida, fixado no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração do cargo.

§ 2º. O adicional previsto no § 1º deste artigo somente será devido ao Conselheiro Tutelar que estiver em efetivo exercício de sua função.

Art. 2º. Fica incluída a Seção VI e seus respectivos artigos na Lei Municipal nº 038/1991, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO VI

DO USO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SIPIA

Art. 32. Fica obrigatório o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA ou outro sistema que venha a sucedê-lo, pelos membros dos Conselhos Tutelares Urbano e Rural de Abaetetuba, conforme Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Resolução 011/2022 do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abaetetuba – CMDCA.

Parágrafo único. A não utilização do SIPIA para registro dos atendimentos e a respectiva adoção das medidas de proteção e encaminhamentos pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar, no exercício da função, será considerada falta funcional e estará sujeita às sanções previstas no art. 123 da Lei Municipal nº 039/1991.

Art. 33. São finalidades da sistematização de informações relativas às crianças e adolescentes:

I – Assegurar aos Conselhos Tutelares de Abaetetuba o estabelecimento de procedimentos de trabalho em consonância com as atribuições definidas no art. 136 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – Diagnosticar a realidade municipal, visando subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Poder Executivo Municipal como um todo, como vistas à elaboração, controle e execução das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

III – Favorecer o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente.

Art. 34. Ficam os(as) Conselheiros(as) Tutelares de Abaetetuba, no exercício de suas funções, obrigados a participar das capacitações periódicas a respeito do SIPIA, sejam elas ofertadas pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Coordenação Estadual/Nacional do SIPIA ou outros órgãos interessados na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35. Caberá ao Poder Executivo Municipal fornecer aos Conselheiros Tutelares de Abaetetuba os meios necessários para a sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população, às crianças e aos adolescentes do Município, tendo como base o SIPIA.

Art. 36. Os Conselhos Tutelares de Abaetetuba encaminharão relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz(a) responsável pela Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias à solução de eventuais problemas encontrados.

Art. 37. Os órgãos e entidades que atendam crianças e adolescentes no Município de Abaetetuba também deverão se cadastrar no SIPIA, sendo o cadastro de responsabilidade dos Conselhos Tutelas e do CMDCA.

§ 1º. Caberá aos órgãos e entidades fornecer os dados necessários para o cadastro, bem como manter os dados atualizados.

§ 2º. Os órgãos e entidades cadastrados no SIPIA receberão as demandas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares através do Sistema, devendo responder ao Conselho Tutelar solicitante pelo mesmo meio, utilizando o link de acesso e o Token concedido ao responsável.

§ 3º. As respostas também poderão ser encaminhadas por escrito ao respectivo Conselho Tutelar solicitante.”

Art. 3º. Os dispositivos posteriores ao art. 37 serão automaticamente renumerados, a fim de seguir a sequência numérica ordinária.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Abaetetuba, 28 de Fevereiro de 2024.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA